

CONTRATO Nº 38/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E A EMPRESA MWA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, criado como entidade autárquica municipal pela Lei nº 722, de 02 de dezembro de 1964, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, inscrição estadual isento, com sua Sede Administrativa e Operacional na Rua Nonô Ventura, 394, CEP: 35.680-205 Bairro Lourdes, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Arley Cristiano Silva, e de outro lado a empresa **MWA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ 28.822.075/0001-77, localizada no endereço Pç. Padre José pereira Coelho, 132, Edifício Faria Mendes, 11º andar, sala 1101, Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-015, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato para prestação de serviços de medicina do trabalho para elaboração, implantação, execução e coordenação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com fundamento no Decreto Municipal nº 6.016, de 18/07/14, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2019, acompanhado de seus Anexos, mediante as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira

Do Objeto:

1.1. Prestação de serviços de medicina do trabalho para elaboração, implantação, execução e coordenação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, que deverá ser executado de forma contínua, conforme especificação constante no Termo de Referência **Anexo I** do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2019 e neste contrato.

Descrição	Valor mensal	Valor anual (12 meses)
Serviços de medicina do trabalho para elaboração, implantação, execução e coordenação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	R\$ 2.491,66	R\$ 29.900,00

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. A CONTRATADA deverá observar as especificações técnicas do objeto conforme consta no Termo de Referência – anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2019 que faz parte deste Contrato independente de transcrição.

Cláusula Segunda

Do Compromisso:

2.1. A CONTRATADA obriga-se a atender às exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2019 e seus Anexos, bem como prestar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes e demais normas vigentes pertinentes a este Contrato.

Cláusula Terceira

Do Prazo e Execução dos Serviços:

3.1. A prestação dos serviços iniciar-se-á após a assinatura do Contrato, que terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato;

3.2. O prazo máximo para início da prestação de serviços do objeto desta licitação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo SAAE.

3.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

3.4. O SAAE reserva-se o direito de não aceitar a realização dos serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5. A CONTRATADA deverá fornecer e executar o objeto deste Contrato conforme descrito no Termo de referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2019.

Cláusula Quarta

Do Preço e Forma de Pagamento:

4.1. Atribui-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).

4.2. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato será mensal e efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal conforme abaixo:

4.2.1. Nota Fiscal Eletrônica em conformidade com o comunicado da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (SAIF) nº 44/2011.

4.2.2. Nota Fiscal/Fatura dos demais modelos dispensados da emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

4.3. Em caso de irregularidade(s) na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

4.4. Sobre os pagamentos realizados após o prazo previsto, desde que o atraso não tenha se dado por culpa da CONTRATADA, incidirão juros de mora de 0,5% (meio) por cento ao mês, “pro rata die”, conforme a fórmula:

$DF = VF \times [(1,005)^{n/30} - 1]$, onde:

DF: Despesa Financeira

VF: Valor da Fatura

n: número de dias corridos em atraso entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

4.5. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.6. Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I – Não produziu os resultados acordados;

II – Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III – Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Cláusula Quinta

Do Reajuste de Preços:

5.1. Em regra, não haverá reajustamento nos valores da proposta, ou seja, os preços estipulados serão fixos e irrevogáveis, exceto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5.2. Ocorrendo o desequilíbrio da equação econômico/financeira, as partes deverão apresentar requerimento devidamente instruído a fim de demonstrar a alegada situação.

5.3. O valor contratual somente poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual.

5.4. Para fins de reajuste será utilizado como base o índice IPCA (IBGE) acumulado no período de 12 (doze) meses.

Cláusula Sexta

Da Responsabilidade da CONTRATADA:

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a atender às exigências deste Contrato, do Edital de pregão eletrônico nº 21/2019 e de seus Anexos, bem como executar os serviços em conformidade com as normas legais, sendo de sua inteira responsabilidade técnica os trabalhos realizados;

6.2. Observar e cumprir as obrigações especificadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de pregão eletrônico nº 21/2019 que faz parte deste Contrato independente de transcrição;

6.3. Não transferir ou ceder direitos ou obrigações, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE;

6.4. Manter, durante todo o Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. Executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as instruções e com os planos de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE, em consonância com o

conteúdo da proposta apresentada e no Contrato, e, ainda, conforme legislação pertinente.

6.6. Prestar os serviços, obrigatoriamente, dentro dos padrões de qualidade exigidos pelas normas vigentes e ofertados na proposta, em estreita observância da legislação regente para contratações públicas, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII; 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93, assumindo-as integralmente;

6.7. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do objeto, inclusive por atos praticados por seus funcionários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal;

6.8. Arcar com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto;

6.9. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação do serviço.

6.10. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

6.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que se verificar vícios, defeitos ou incorreções; bem como em desconformidade com regulamentos aplicáveis ao objeto, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes neste Contrato;

6.12. Qualquer entendimento relevante entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

6.13. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o CONTRATANTE, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades;

6.14. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sanando de imediato as falhas apontadas.

Cláusula Sétima

Da Responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1. Fiscalizar a execução do Contrato e caso haja o descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas, aplicar penalidade à CONTRATADA.

7.2. Pagar a CONTRATADA, mediante dotação orçamentária própria, os preços estipulados neste Contrato, podendo o pagamento ser efetuado através de depósito na conta bancária que a CONTRATADA indicar ou através de boleto.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações do Contrato;

7.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção e/ou substituição;

7.5. Aplicar penalidade à CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital de pregão eletrônico nº 21/2019;

7.6. O CONTRATANTE se reserva no direito de não requisitar a quantidade especificada no item 1 – OBJETO deste Edital e no Termo de Referência – Anexo I, fato que não ensejará à CONTRATADA direito a exigibilidade na prestação dos serviços, nos quantitativos ofertados;

7.7. O CONTRATANTE designará um servidor, que exercerá a fiscalização dos serviços realizados/fornecidos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, o qual também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

7.8. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto pactuado.

Cláusula Oitava

Dos Recursos Orçamentários:

8.1. As despesas decorrentes desta Contratação correrão à conta da dotação orçamentária: 041220041-2806/3390390000 (ficha 15), específica do Orçamento de 2019.

Cláusula Nona

Da Rescisão Contratual:

9.1. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, o Contrato será rescindido sem que a CONTRATADA, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Décima

Da Resolução do Contrato:

10.1. As condições resolutivas deste Contrato são:

- a) o integral cumprimento de seu objeto pelas partes;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 472, da Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Primeira

Da Alteração Contratual:

12.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme disposto no artigo 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda

Da Fiscalização dos Serviços e do Contrato:

12.1. Nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a responsabilidade pela fiscalização ficará a cargo do Setor de Recursos Humanos/Departamento de Pessoal através de sua Gerência.

12.2. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por motivos técnicos, disciplinares ou outros, os serviços total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.

12.3. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, de pleno direito, a qualquer momento, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias a boa execução dos serviços/fornecimento do objeto.

12.4. A CONTRATADA deverá manter permanentemente e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO, a qualquer tempo que o CONTRATANTE julgar necessário, os meios aptos a permitir a inspeção dos materiais, serviços, equipamentos, instrumentação, ferramental, inclusive informações e detalhes que permitam avaliar a perfeição, qualidade e características técnicas deste.

12.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a administração pública ou terceiros;

12.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à CONTRATADA.

Cláusula Décima Terceira

Das Sanções Administrativas:

13.1. Garantida a prévia defesa, a CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) nos seguintes casos conforme previsto no artigo 28 do Decreto Municipal nº 6.016/14:

- a) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Não manter a proposta;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.2. Para os fins da alínea "b" reputar-se-ão como ensejadores do retardamento da execução do objeto, qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que prejudique o bom andamento do Contrato.

13.3. Restará configurado o comportamento de modo inidôneo, da alínea "d", a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do Contrato, tais como a fraude, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

13.4. Para as condutas descritas nas alíneas "a" a "d" desta Cláusula poderá incidir multa de até 10% sobre o valor da contratação, dependendo da gravidade da infração cometida sem prejuízo das demais cominações legais.

13.5. Serão sancionadas com Advertência a contratada que cometer infrações de menor potencial, sem prejuízo das multas cabíveis.

Cláusula Décima Quarta **Da Penalidade de Multa:**

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita à advertência e multa nos seguintes casos, calculada da seguinte forma:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos casos de fraude fiscal, apresentação de documento falso, emissão de declaração falsa e comportamento inidôneo;
- b) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, caso venha a incorrer em atraso na execução do Contrato;
- c) Será de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Será de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global mensal, por dia de atraso, caso venha a incorrer em atraso nos atendimentos;
- e) Será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato caso venha a se conduzir culposamente no curso da execução, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as Cláusulas estabelecidas neste Contrato e as normas estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por se conduzir dolosamente durante a execução do Contrato;
- g) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato caso venha a desistir do Contrato, sem prejuízo de outras cominações legais;
- h) Será de até 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato no caso de inexecução parcial do Contrato;
- i) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato caso de inexecução total, ou que dê causa a rescisão contratual, sem prejuízo de outras cominações legais.

14.1.1. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção, podendo a Administração cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes, caso necessário.

14.1.2. No caso de não recolhimento dos valores das multas porventura aplicadas, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente ou ajuizada a dívida acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês.

14.1.3. As multas conforme o item 15.1 serão aplicadas a cada infração cometida.

14.1.4. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) Acidente que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa por parte da CONTRATADA;
- c) Calamidade pública

14.2- Medidas Acautelatórias

14.2.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá reter de forma cautelar valor relativo a eventual multa a ser aplicada à CONTRATADA, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999

Cláusula Décima Quinta

Dos Documentos que Integram deste Contrato:

15.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2019 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA com os documentos que a integram.

15.1.1. Todas as especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2019 devem ser observadas e seguidas independente de estarem ou não transcritas neste Contrato.

Cláusula Décima Sexta

Da Fundamentação Legal:

16.1. O presente Contrato é celebrado com base no Decreto Municipal nº 6.016, de 18/07/14, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 acompanhada de suas alterações posteriores, na Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, sendo vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2019, proposta apresentada pela CONTRATADA e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula Décima Sétima

Do Foro:

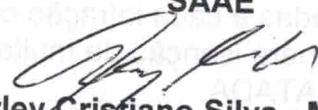
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG, para dirimir as eventuais dúvidas e demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

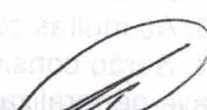
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, sendo todas as laudas rubricadas pelas partes.

Itaúna, 23 de maio de 2019.

**CONTRATANTE: SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -
SAAE**

**CONTRATADA: MWA MEDICINA E
SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**


**Arley Cristiano Silva - Mat. 2328
Diretor Geral do SAAE**


**Wesley Lourenço Moreira
CPF: 119.878.667-11**

Testemunhas:

Pela Contratante

Pela Contratada

CPF nº 104.673.486-50

CPF nº 015.303.976-00

Pregão nº 21/19

Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CNPJ: 21.260.443/0001-91

Tel: (37) 3249 5800 www.saaeitauna.com.br